



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº363/91

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência as seguintes funções:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.
- II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.
- III- Definir as prioridades de Saúde.
- IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.
- VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.
- VII- Emitir parecer quanto à localização de unidades/prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.
- VIII- Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

do Art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria de Saúde ou / Órgão Municipal equivalente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de / Educação;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de / Ação Social ou equivalente;
- IV - Um representante do Órgão Municipal de Saneamento, quando houver;
- V - Um representante do Sistema Único de Saúde, / esfera Estadual ou Federal, a nível municipal;
- VI - Representantes dos prestadores privados con-/ tratados pelo Sistema Único de Saúde;
- VII- Representantes dos prestadores filantrópicos/ e beneficiantes;
- VIII- Representantes das entidades de profissionais de saúde;
- IX - Representantes das associações de moradores ou similares;
- X - Representantes dos sindicatos e entidades pa-/ tronais;
- XI - Representantes dos sindicatos de trabalhadores;
- XII- Representantes das associações de portadores / de deficiências e patologias;
- XIII- Representantes de outras entidades a serem de finidas pela Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade par-/ tidária entre o conjunto da representação dos pres- tadores de serviços públicos ou privados e o conjun- to da representação dos usuários do Sistema Único / de Saúde do âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ ÚNICO - A representação dos profissionais de saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das / diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, / que terá sempre reservado o percentual / mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante / indicação.

I - Os representantes do Poder Público Municipal / serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes das esferas Estadual e Federal do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela Autoridade Federal correspondente;

III- Os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos IX à XIII do Artigo 2º desta Lei / serão apontados pelas respectivas entidades, / guardando relação de proporcionalidade com o / número de entidades existentes em cada categoria.

§ ÚNICO - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de / Saúde, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho e tiver Estatuto registrado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da enti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

dade representada ao Prefeito Municipal ou à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde;

II - Terão mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado, a 4(quatro) reuniões consecutivas ou 8(oito) intercaladas no período de 1(um) / ano.

III - Terão mandato de 2(dois) anos cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas, consideradas/ como relevante serviço prestado à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro / e um suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguinte critérios:

I - Considerar-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição/ de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições/ de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III- Poderão ser criadas Comissões internas entre as instituições e entidades - Membro do Conselho / Municipal de Saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria / eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III- Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ ÚNICO - O mandato de Diretoria será de 2(dois) / anos com possibilidade de recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão de deliberação máxima é a Assembléia / Geral;
- II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente / a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente / quando convocada pelo Presidente ou por requeri-
mento da maioria de seus membros.
- III- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral.
- IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a / presença da maioria dos membros do Conselho Mu-
nicipal de Saúde, que deliberarão pela maioria/
dos votos dos presentes.
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.
- VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde pode-
rá deliberrar "ad referendum" a Assembléia Geral.
- VII- O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regi-
mento Interno após 60 (sessenta) dias de promul-
gação da presente Lei, na qual se disporão nor-/
mas complementares para o seu funcionamento e or-
ganização.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação / ampla e acesso assegurado ao público.

§ ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Saú-
de, bem como os temas tratados em suas As-
sembléias, Reuniões de Diretoria, Comissões,
etc, deverão ser amplamente divulgadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

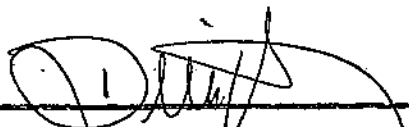
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias
do mês de maio de ano de hum mil novecentos e noventa e um.



HUMBERTO ZANINI CHAMELETE
Prefeito Municipal

Publique-se:



DIRCEU ANTUNES
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei nº 71/91, de 06/05/91
Publicado na Folha de Bandeira
Do dia 08/05/91, Página 10